



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, em 1 de Julho de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 630/E516/V/GPAL/2016, de 15 de Julho de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Julho de 2016:

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva os operadores a constituírem, por si, a sua rede, podendo o acesso e a utilização dos activos da concessão ser considerados como medida especial a adoptar durante a instalação de redes. A Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações (DSRT) recebeu questões de alguns operadores sobre a utilização de condutas da concessão. Mas uma vez que não se demonstraram, até ao presente momento, quaisquer informações concretas sobre a impossibilidade de acesso às mesmas condutas, não foi realizada nenhuma acção de revisão sobre esta matéria. Relativamente à interligação entre as redes dos operadores de rede fixa, a Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada pediu ajuda à DSRT no âmbito da interligação de redes devido aos serviços permitidos pela Licença n.º 2/2013, sendo que, a DSRT já tratou e coordenou a questão nos termos do Regulamento Administrativo n.º 41/2004. No que respeita à questão à qual



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
電信管理局
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

o público presta, recentemente, atenção, sobre a interligação no âmbito dos serviços Internet, dado que a Internet é interoperável, os fornecedores desses serviços devem procurar, através de negociações, as soluções adequadas a adoptar no âmbito técnico e a nível do encaminhamento para a conexão de redes. Sob o princípio de fomentar o desenvolvimento do sector das telecomunicações, a DSRT tem coordenado com os respectivos operadores a realização de negociações sobre a matéria em causa, encontrando-se os mesmos a negociar.

2. Os termos e condições referentes ao acesso e à utilização dos activos da concessão devem ser acordados, previamente, pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM) e aprovados pelo Governo. Segundo as informações da DSRT, até ao presente momento, não se verificam quaisquer casos em que os serviços públicos acedem e utilizam os activos da concessão, pelo que, não se verificam quaisquer despesas nesta matéria, incluindo despesas de manutenção e conservação. Relativamente à utilização dos serviços de telecomunicações, tanto os serviços públicos, como o público têm de pagar os serviços utilizados.
3. A utilização dos activos da concessão por parte da CTM não implica quaisquer despesas, o que não significa que este operador não tenha responsabilidades pela sua utilização. Além da obrigação de prestar ao público serviços públicos de telecomunicações, a CTM deve geri-los, gratuitamente, e

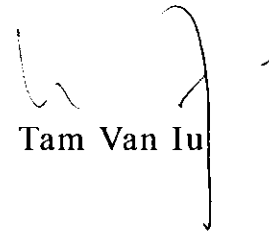


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
電信管理局
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

realizar os trabalhos de manutenção necessários, incluindo a sua substituição, actualização, entre outros, a fim de assegurar a integridade e o bom funcionamento desses mesmos activos, pelo que, não se pode concluir que exista concorrência injusta.

Macau, aos 9 de 9 de 2016.

A Directora da DSRT, Substituta,


Tam Van Iu